



TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A INTENSIFICAÇÃO DE MEDIDAS QUE COÍBAM A HOSPEDAGEM IRREGULAR E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO DE GRANDES FESTAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, 750, do Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-geral de Justiça, Excelentíssimo Doutor **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, com a intervenção do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA**, neste ato representado por sua Coordenadora, a Promotora de Justiça **ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 03.661.236/0001-67, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, Edf. Bahia Executive Center, Sala 204, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP.: 41.820-768, email: presidencia@abihbahia.org.br; secretaria@abihbahia.org.br; contactodavidcosta73@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor de Responsabilidade Social, **GEFFERSON ALVES DA CONCEIÇÃO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coíbam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto



da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. - COMPETE AO MPBA:

- Expedir recomendações, notadamente em períodos de grandes eventos, aos hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congêneres, dando-lhes ciência expressa do teor das normativas que proibem a hospedagem irregular de crianças e adolescentes, visando o enfrentamento à exploração sexual e outras violações de direitos de crianças e adolescentes;
- Colaborar, mediante participação de seus integrantes, em eventos de capacitação realizados pela ABIH e voltados para a temática da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, no intuito de intensificar a divulgação das normas legais e dos canais de denúncia;

2.2. - COMPETE À ABIH:

- Divulgar entre seus associados - hotéis, pensões, motéis, pousadas, *hostels* ou estabelecimentos congêneres - as normativas que proibem a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescents, colaborando na distribuição dentro da rede hoteleira associada de materiais das campanhas educativas e recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia relacionadas à temática;
- Colaborar na capacitação de integrantes da rede hoteleira acerca das normas de proteção a direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao disposto nos artigos 82, art. 244-A, §§1º e 2º e 250, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), relacionados, respectivamente, à proibição da hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado por seus pais ou responsável; ao crime imputável ao proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente à prostituição ou à



exploração sexual e à infração administrativa por descumprimento do dever de proibição da hospedagem irregular de crianças e adolescentes, sendo o crime sancionado com pena privativa de liberdade e a infração administrativa com pena de multa, cabendo, ainda, a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento infrator;

- **Colaborar no cumprimento do disposto na** Lei Federal nº 11.577/2007, que estabeleceu a obrigatoriedade de afixação de letreiro, em local que permita sua visualização desimpedida, nos hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, contendo a mensagem **“EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!”**, em versões nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola, informando os números telefônicos para formulação de denúncia anônima (art. 2º, §1º, inc. I e §2º);
- **Colaborar no cumprimento do disposto na** Lei Estadual nº 8.978/04, que obriga os motéis, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres situados no Estado da Bahia, a afixar, em local visível e de grande circulação, placa informando ser proibida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados, nos seguintes termos: **“É proibida a hospedagem de crianças ou adolescentes em hotéis, motéis, pensões, pousadas ou estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.”** (art.1º);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo ficarão a cargo do MPBA, através do CAOCA e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com atuação no respectivo município, cabendo a atribuição na capital à 7ª Promotoria da Infância e Juventude, com atuação na Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos da Criança e do Adolescente.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 02 anos, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e respeitar eventuais obrigações assumidas com terceiros. Outrossim, sempre que possível, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as ações a serem executadas, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MPBA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado da Bahia e na forma exigida pela



lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Aplica-se à execução do presente instrumento as disposições contidas na Lei Estadual - BA nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão



eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de fevereiro de 2026.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HÓTEIS - ABIH

Gefferson Alves da Conceição
Diretor de Responsabilidade Social

D 354 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.03493.0038121/2025-38

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

segunda-feira, Fevereiro 9, 2026 – 17:30

Objeto:

Adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coíbam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004.

Envio de Propostas de Abertura:

Código identificador MPBA: D 354

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH

Vigência: 02 (dois) anos, a contar de 04 de fevereiro de 2026

Termo Aditivo: NÃO



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DESERTA - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

Chamamento Público nº 003/2025 - PROCESSO nº 19.09.02332.0037554/2025-90 -Objeto: prospecção do mercado imobiliário no Estado da Bahia, visando à locação de imóvel na modalidade Built to Suit para abrigar as Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia em Livramento de Nossa Senhora, conforme Caderno de Especificações constante em seu Anexo I, conforme especificações contidas em edital. O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o resultado DESERTO do chamamento público. Salvador/Ba, 09/02/2026. ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO - Superintendente.

RESUMO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0002127/2026-15. Parecer jurídico: 49/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, em unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato, conforme Cláusula Segunda – Da Vigência. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 03 de março de 2026 até 02 de março de 2027. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 3.3.90.37.00.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.03493.0038121/2025-38. Parecer Jurídico: Nº 56/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH. Objeto: adoção de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento, no âmbito do estado da Bahia, de ações que coibam a hospedagem irregular e a exploração sexual de crianças e adolescentes, notadamente em períodos de intensificação do turismo, visando a proteção integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a fiel observância da norma prevista no art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), da Lei Federal nº 11.577/2007 e Lei Estadual nº 8.978/2004. Vigência: 02 (dois) anos, a contar de 04 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352962	19.09.02151.0002851/2026-86	145	60	08/02/2026	08/04/2026
354163	19.09.02185.0002501/2026-10	145	60	24/01/2026	24/03/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 09 de fevereiro de 2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 076/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.592374/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada, com o fito de tentar localizar o Sr. F. J. S., desaparecido.

Data do Arquivamento: 05/02/2026

Salvador, 09/02/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital nº 077/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.587515/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada, com o fito de apurar possíveis registros de atendimento e /ou acompanhamento em favor da Sra. S. L. S., e seu filho A. R., ambos em situação de rua, especialmente quanto ao acolhimento em Unidade de Acolhimento Institucional (UAI).

Data do Arquivamento: 05/02/2026

Salvador, 09/02/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça